

ELEMENTO TÉCNICO Nº 59/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: Hospital de Base do Distrito Federal

Solicitante: Núcleo de Radioterapia

Interessado/Responsável: Roberta Sanches

E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

Contato: (61) 3550-8849/9117

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Contratação de **Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Planejamento de tratamento em Radioterapia e Sistema de Gerenciamento de tratamento, com atualizações de software**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF - presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde. No âmbito do Núcleo de Radioterapia dessa instituição, foi realizado dimensionamento de sua capacidade técnica e equipe e geradas demandas para imediata retomada dos tratamentos de radioterapia e implementação de tecnologia mínima necessária para tal.

2.2. O Núcleo de Radioterapia conta com equipamento acelerador linear e sistema de planejamento e gerenciamento em radioterapia, que permite cálculo da dose de radiação no tumor e nos tecidos normais adjacentes e representa a principal barreira de gerenciamento para evitar erros na entrega de dose de radiação, além de registro em banco de dados dos tratamentos realizados.

2.3. O sistema de planejamento e gerenciamento é essencial para a segurança do paciente e tratamento eficiente e adequado.

2.4. É de fundamental importância o perfeito e ininterrupto funcionamento dos sistemas de planejamento e gerenciamento em radioterapia conforme normativa da **CNEN - Resolução 130/2012**.

2.5. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de **Manutenção e Serviços dos Sistemas de Planejamento de tratamento em Radioterapia e Sistema de Gerenciamento de tratamento junto à atualização do mesmo**, sendo este serviço essencial em radioterapia e sua importância em oferecer mínimas condições de segurança e qualidade do tratamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar: manutenção preventiva e corretiva de sistema Eclipse e Aria, além de atualizações mandatórias dos mesmos, tanto para o soGware, quanto para o servidor.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis ao Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

3.3. Os serviços que deverão ser executados pela Contratada são descritos a seguir:

3.3.1. Manutenções preventivas

3.3.1.1. A Contratada deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias.

3.3.1.2. As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

3.3.2. Cobertura de Upgrades mandatórios

3.3.2.1. A Contratada deverá garantir cobertura de upgrade dos sistemas e soGwares quando este for essencial para o funcionamento e/ou melhoria da performance.

3.3.3. Atualizações de versões de manutenção

3.3.3.1. A contratada deverá garantir atualização de versão de soGware sempre que este estiver disponível.

3.3.4. Desinstalações e reinstalações de so+wares e versões

3.3.5. Manutenção corretiva

3.3.5.1. Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados.

3.3.6. Cobertura de mão de obra remota e no local

3.3.6.1. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 1 (uma) hora após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente. O prazo para solução do problema será de até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

3.3.7. Help Desk de suporte técnico

3.3.7.1. Deverá ser fornecido suporte técnico para os equipamentos e soGwares cobertos por contrato por telefone, pelo portal de acesso disponível ou por e-mail, optando-se pela forma mais rápida de comunicação.

3.3.8. Treinamento de Atualização

3.3.8.1. Deverá ser fornecido treinamento de atualização à(s) equipe(s) que irá operacionalizar os sistemas.

3.3.8.2. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

3.3.8.3. Deverá ser aplicado treinamento no mínimo uma vez ao ano.

3.3.8.4. A aplicação poderá ocorrer remotamente, por meio de videoconferência ou meio similar, ou localmente, desde que as necessidades da Contratante sejam atendidas.

4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

4.1. A CONTRATADA deverá manter avos e operacionais os sistemas de planejamento e tratamento de Radioterapia todos os dias da semana inclusive sábado, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Radioterapia do Hospital de Base, considerando o horário de abertura do chamado junto a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

4.3. As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução;

4.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis;

4.5. Os serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser acionados a partir da data da assinatura do contrato;

4.6. A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLAs acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

Indicador	Fórmula	Análise de desempenho	Penalidades
Disponibilidade Operacional	$DO = (1 - (\sum TR / TH)) \times 100$ Onde: DO = Percentual de Disponibilidade Operacional em %.	$DO \geq 90\%$	Cumprimento do indicador
		$DO < 90\%$	Glosa de 4% sobre valor do contrato

	TR = Tempo de Reparo é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a finalização da Execução do chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. TH = Quantidade de horas.		
Tempo Médio de Primeiro atendimento	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento, em horas, das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMA ≤ 1 hora	Cumprimento do indicador
		TMA > 1 hora	Glosa de 4% sobre valor do contrato
Tempo Médio de Reparo	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em horas. TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a finalização de Execução do chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMR ≤ 24 horas	Cumprimento do indicador
		TMR > 24 horas	Glosa de 4% sobre valor do contrato

4.7. Os controles de indicadores serão realizados mensalmente, sendo que, em caso de não cumprimento de algum dos indicadores, a Contratada deverá considerar o valor de glosa na nota fiscal a ser emitida.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- nome do representante legal da empresa e dados;
- detalhamento do objeto;
- as quantidades;
- valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- prazo início da prestação de serviços;
- dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados no Hospital de Base, localizado no endereço: SMHS Área Especial, Qd. 101 - Asa Sul - Brasília - DF.

9. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

9.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Serão aceitos somente atestados com prazo de no mínimo 6 (seis) meses de duração;
- c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa.
- d) A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 11.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- 11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
- 11.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 11.10. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.
- 11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.12. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.13. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

- 11.14. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 60 minutos a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.
- 11.15. O prazo para reparo do equipamento será de 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 11.16. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento.
- 11.17. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- 11.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.19. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela unidade técnica responsável, assim como pela chefia da área demandante (Núcleo de Radioterapia).

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 14.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

15.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 01 de julho de 2020.

Identificação do Responsável pela solicitação do Elemento Técnico:

Unidade de Radioterapia
Hospital de Base

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Gerência de Engenharia Clínica
Unidade de Apoio

Gerência de Sistema de Informação
Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
Hospital de Base

Gerência Geral de Serviços Hospitalares
Hospital de Base

Identificação do Responsável da área administrativa:

Superintendência Operacional
Hospital de Base

Identificação da Superintendência da área técnica:

Superintendência
Unidade de Apoio
